**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A matéria versada nesta propositura encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154*** *- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

***ART. 155*** *- Constitui matéria de projeto de resolução:*

***V*** *– assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa.;*

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos da propositura em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, como forma de fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de agosto de 2025.

Otávio A. Yassine Manzi Jorge E. Cardoso Rocha Leonardo Moura Munhoz

**PRESIDENTE RELATOR MEMBRO**